

Errata publicada no DO/MS Nº 9.264, de 6.10.2016, p. 55, referente à Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 200, de 3.8.2016, publicada no DO/MS Nº 9.234, de 23.8.2016, pp. 34 a 37.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 200, de 3 de agosto de 2016.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação Científica e Matemática, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 200, de 3 de agosto de 2016.

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E MATEMÁTICA, MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, mestrado profissional, área de concentração Ensino de Ciências Naturais e Matemática, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa visa a melhorar a formação dos professores da educação básica, principalmente os que estão em efetivo exercício da docência, quanto aos conhecimentos específicos e pedagógicos e, também, de conhecimentos essenciais para o trabalho de investigação científica.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, por todos os docentes permanentes e por 1 (um) representante discente escolhido pelos seus pares.

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 3º O coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito pelos seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§ 4º O Programa terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos no Programa, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XV - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem garantia do seu padrão de qualidade consoantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIV - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos

Vinculados;

XXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º São atribuições do coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao Programa, mediante minuta de edital;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;

VI - comunicar à DRA a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito(s), imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - encaminhar à DRA a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e as mensagens, bem como o plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

IX - encaminhar à DRA as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico à DPG;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado, quando for o caso.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa portadores do título de Mestre com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º O recredenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, quadrienalmente, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - docência na pós-graduação;

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos programas da área;

IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de credenciamento de novos docentes e recredenciamento de docente afastados do programa, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV deste artigo, levando em consideração os 4 (quatro) anos que antecedem o pedido.

§ 2º Cada docente orientador poderá receber 4 (quatro) alunos, designados pelo Colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Art. 9º São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da Banca Examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente do Programa será constituído tanto por alunos matriculados como Regular, quanto Especial, desde que portador de diploma de curso superior Licenciatura em Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia, autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Alunos especiais são alunos não vinculados ao Programa, matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

§ 2º O aluno especial ou o aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 5º A aceitação do aluno especial ou do aluno vinculado, ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do professor responsável pela disciplina.

Art. 11. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não vinculado à UEMS, que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 12. Denominam-se vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Parágrafo único. A matrícula de aluno vinculado será realizada com a anuência do orientador, desde que haja aceite do Programa distinto e terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 13. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos Programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio, firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia ou equivalente, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente, além do exercício comprovado na educação básica.

Parágrafo único. Poderão participar do processo seletivo professores que atuam na Educação Superior e licenciados que comprovadamente atuam em espaços de educação não formal.

Art. 15. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. O processo seletivo será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do Programa, designados pelo colegiado, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 17. Os candidatos serão classificados por linhas de pesquisa e as vagas serão preenchidas considerando o quadro de vagas disponibilizado no edital de seleção.

Art. 18. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no edital de seleção.

Parágrafo único. O candidato aprovado no processo seletivo que tiver a sua matrícula deferida ficará ciente que deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, Inglês ou Espanhol, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19. Terá direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 20. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação.

(Fl. 7/14 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 200, de 3 de agosto de 2016)

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 21. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira, estes deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;
- II - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 22. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos arts. 20 e 21 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 23. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente, atendendo às normas vigentes.

Art. 24. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 25. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 26. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 92 (noventa e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 11 (onze) créditos no Módulo I, sendo 10 (dez) créditos de disciplinas e 1 (um) crédito de atividade complementar;

II - 13 (treze) créditos no Módulo II, sendo 8 (oito) créditos de disciplinas eletivas e 5 (cinco) de atividades complementares;

III - 8 (oito) créditos do Módulo III, constituído por 2 (duas) disciplinas eletivas do domínio específico (Matemática, Física, Química e Biologia);

IV - 60 (sessenta) créditos referentes à realização da pesquisa, elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º Os créditos em atividades complementares serão computados de acordo com o quadro a seguir:

Módulo	Tipo de Atividade	Número de Créditos
---------------	--------------------------	---------------------------

I	Seminários de Pesquisa, realizado anualmente sob coordenação de um professor do Programa.	1
II	Leituras orientadas visando o aprofundamento de um referencial teórico articulado ao projeto de pesquisa.	4
	Participação em evento científico da área de pesquisa em Educação Científica e/ou Matemática, devidamente reconhecido pelo Colegiado de Curso.	1

§ 2º Para aproveitar o crédito da atividade Seminários de Pesquisa, o mestrando deverá ter participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada.

Art. 27. Para o cumprimento dos créditos mínimos previstos para os Módulos II e III é necessário seguir as seguintes orientações:

I - o Módulo II é constituído de disciplinas eletivas, cabendo ao mestrando, com a anuência do seu orientador, escolher, no mínimo, duas disciplinas;

II - a atividade de leitura orientada, prevista no módulo, será definida pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando;

III - o Módulo III é constituído de disciplinas eletivas que objetivam oportunizar ao mestrando adensar a sua formação em um ou mais domínio específico (Matemática, Física, Química e Biologia), cabendo ao mestrando, com a anuência do orientador, escolher, no mínimo, duas disciplinas.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso II será validada após realização de seminário e encaminhamento, em formulário específico, do orientador à Coordenação do Curso atestando o cumprimento da mesma.

Art. 28. Para organizar o quadro de vagas por processo seletivo e o oferecimento de disciplinas dos Módulos II e III em cada período letivo, será observado o seguinte:

I - aluno que ingressar no Programa e exercer a docência no ensino fundamental na área de Ciências, terá como eixo a biologia, mas poderá cursar também disciplinas do domínio específico das áreas de Física e Química;

II - o aluno que ingressar no Programa e exercer a docência no ensino médio na área de Física, Química ou Biologia terá como eixo a sua respectiva área, sendo facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios;

III - o aluno que ingressar no Programa e exercer a docência no ensino fundamental ou médio na área de Matemática, terá como eixo a sua respectiva área;

IV - o aluno licenciado em Pedagogia que ingressar no Programa terá como eixo a Biologia ou Matemática, sendo facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios.

Art. 29. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 31. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O discente matriculado em Projeto de Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

Art. 32. A prova de proficiência em língua estrangeira será feita no segundo semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação, será desligado do Programa.

§ 1º A prova de proficiência será elaborada por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para realizar a prova de proficiência, o aluno poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 3º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa.

§ 4º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Art. 33. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 34. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doenças comprovadas por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 35. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
- VI - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - solicitado pelo interessado;
- IX - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

Art. 36. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação, na condição de aluno regular, especial ou vinculado, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 37. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para análise do Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 38. Compete aos alunos regulares do Programa apresentarem semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 39. Após a integralização do número mínimo de créditos, e no máximo 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação do Exame feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos conceitos.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 40. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 41. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito ao crédito correspondente a disciplina cursada e atividade realizadas.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 42. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação equivalentes, reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem validadas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 43. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

§ 1º A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de educadores da educação básica.

§ 2º A dissertação de mestrado implicará em proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica.

Art. 44. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 45. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e outro Programa da UEMS.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e outro programa da UEMS.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 90 (noventa) minutos.

§ 5º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares pela secretaria acadêmica.

Art. 46. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 1 (uma) versão digitalizada da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, se julgados pertinentes.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o candidato que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

Art. 47. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

Art. 49. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS